Lei Nº 226/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 14 / 12 / 2000
Maria Aparecida Ribeiro
PRESIDENTE

b/emenda

PROJETO DE LEI Nº 019/2000

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.001."

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 2.001, é estimada em R$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinqüenta mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1.0 – Receitas Correntes		3.815.000,00
1.1 – Receita Tributária	468.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	300.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	85.000,00	
1.5 – Receita Industrial	146.000,00	
1.6 – Receita de Serviços	4.000,00	
1.7 – Transferências Correntes	2.701.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	111.000,00	
2.0 – Receitas de Capital		935.000,00
2.1 – Operações de Crédito	160.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	6.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	769.000,00	
– Total		4.750.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 2.001, é fixada em R$ 4.293.200,00 (quatro milhões duzentos e noventa e três mil e duzentos reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - O saldo apresentado no valor de R$ 456.800,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil e oitocentos reais), será utilizado como Reserva de Contingência, destinado à abertura de Créditos Adicionais, no decorrer da Execução Orçamentária.

Art. 4º - A Despesa será realizada por "FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS", por "ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS", e por "CATEGORIAS ECONÔMICAS", conforme discriminação:

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS	
01 – Legislativa	300.000,00
03 – Administração e Planejamento	642.700,00
04 – Agricultura	70.790,00
05 – Comunicações	13.200,00
08 – Educação e Cultura	1.260.664,00
10 – Habitação e Urbanismo	451.310,00
13 – Saúde e Saneamento	816.320,00
15 – Assistência e Previdência	441.900,00
16 – Transporte	296.316,00
99 – Reserva de Contingência	456.800,00
Total	4.750.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
02.00 – Prefeitura Municipal	3.993.200,00
02.01 – Assessoria de Governo	194.290,00
02.02 – Departamento de Administração	105.200,00
02.03 – Departamento de Fazenda	612.200,00
02.04 – Departamento de Educação e Cultura	1.125.664,00
02.05 – Departamento de Saúde Pública	486.000,00
02.06 – Departamento de Ação Social	191.900,00
02.07 – Depto. de Obras e Serviços Urbanos	1.277.946,00
04.00 – FAPSEM	300.000,00
99 – Reserva de Contingência	456.800,00
Total	4.750.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
02.00 – Prefeitura Municipal	3.993.200,00
3.0 – Despesas Correntes	3.374.184,00
3.1 – Despesas de Custeio	2.400.434,00
3.2 – Transferências Correntes	973.750,00
4.0 – Despesas de Capital	919.016,00
4.1 – Investimentos	776.016,00
4.3 – Transferências de Capital	143.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	456.800,00
- Total	4.750.000,00

Art. 5° - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, no seu respectivo orçamento, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto nos itens I, II e III do Art. 43, § 1° da Lei 4.320/64 e Art. 31 da Lei N° 214/2000 (LDO), podendo, para tanto:

a) anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43, § 1° da Lei N° 4.320/64, exceto quando tratar-se de projetos;
b) utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do Art. 43, § 3° da Lei N° 4.320/64;
c) utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43, § 2° da Lei N° 4.320/64;
d) utilizar a Reserva de Contingência, na forma da Lei N° 209/79 de 28/08/79.

Art. 6° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, no Art. 167, da Constituição Federal e Art. 15 da Lei N° 214/2000 (LDO).

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2.001.

Tocantins, 01 de dezembro de 2.000.

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal